



LEI Nº 134/2001

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência nas contratações para prestação de serviço com fornecimento de mão-de-obra ao município.

A Câmara Municipal de Propriá aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Nas licitações para contratação de prestação de serviço que prevejam o fornecimento de mão-de-obra ao Município, a Administração Pública imporá às empresas contratadas, cláusulas que assegurem o mínimo de 05% (cinco por cento) da totalidade das vagas, com reserva nunca inferior a uma vaga, exclusivamente para as pessoas portadoras de deficiência, cuja deficiência não seja compatível com o exercício das funções objeto dos contratados.

Parágrafo Único- Havendo possibilidade técnica de maior percentual de vagas, fica a critério do Poder Executivo, promover ampliação do percentual mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. As contratações de que cuida esta Lei serão supervisionadas, no que couber, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, até que seja instalada no Município a Coordenadoria de Defesa dos Portadores de Deficiência- COORDE.

Art. 3º- Para efeito exclusivo de aplicação desta Lei, o Poder Executivo fixará os critérios para caracterização de pessoa deficiente, segundo a Legislação Federal vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 23 de Novembro de 2001.